CONTRATO PE SRP Nº 200304/2023.
PROC. ADMINIST. Nº 001.0001221/2022
EXTRAIDO ATA REG. PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ATRAVÉS DA SMS, E A EMPRESA **A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – EPP**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ N° 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, Portador do CPF N° 038.384.418-50, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – EPP, CNPJ Nº 12.320.270/0001-69, com endereço na R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, 252 – bairro Centro – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 798.447.233-53, e Carteira de Identidade nº 1.832.498 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda de equipamentos, suprimentos de informática, serviço de manutenção (impressoras e computadores), recargas de toners e cartuchos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jurema – PI, especialmente para os Lotes III, IV, V, e VI, de acordo com a Proposta de Preços apresentada.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato como se transcrita aqui estivesse.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 12.635,66 (Doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme descrição dos produtos por lote, abaixo:

LOTE III – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ADAPTADOR WIRELESS USB TP-LINK	UND	MERCUSYS	1	R$ 123,00	R$ 123,00
2	HD EXTERNO 1 TB	UND	TOSHIBA	1	R$ 592,00	R$ 592,00
3	MOUSE USB ÓPTICO	UND	MULTILASER	2	R$ 24,50	R$ 49,00
4	PEN DRIVE 16GB	UND	MULTILASER	2	R$ 47,20	R$ 94,40
5	PEN DRIVE 32GB	UND	MULTILASER	4	R$ 74,20	R$ 296,80
6	TECLADO USB PADRÃO	UND	MULTILASER	4	R$ 50,00	R$ 200,00
LOTE 3 - VALOR TOTAL (Dezesseis mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos)						**R$ 1.355,20**

LOTE IV – AQUISIÇÃO CARTUCHOS, TONNERS E SERVIÇOS DE RECARGAS E OUTROS						
Nº ITEM ORIG/ LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CARTUCHO TONER BROTHER TON.	UND	EVOLUT	20	R$ 139,00	R$ 2.780,00
2	RECARGA DE TONER BROTHER	UND	SUPRIMENTOS ORIGINAL DA MARCA	5	R$ 83,62	R$ 418,10
3	PÓ REFIL TONER BROTHER	KG	HIG FUSION	5	R$ 83,00	R$ 415,00
4	TINTA EPSON T664 70ML CORES VARIADAS	UND	MASTERPRINT	8	R$ 157,00	R$ 1.256,00
5	RECARGA DE TONER KYOCERA	UND	SUPRIMENTOS ORIGINAL DA MARCA	20	R$ 98,00	R$ 1.960,00
LOTE 4 - VALOR TOTAL (Seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos).						**R$ 6.829,10**

LOTE V – AQUISIÇÃO ESTABILIAZADORES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	TS SHARA	2	R$ 406,00	R$ 812,00
LOTE 5 - VALOR TOTAL (Oitocentos e doze reais).						**R$ 812,00**

LOTE VI - SERVIÇOS DE INST PROGRMAS, REPAROS EM COMPUTADORES E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS						
Nº ITEM ORIG/ LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**MARCA**	**QTDE.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES	UND	SUPRIMENTOS ORIGINAL DA MARCA	7	R$ 74,80	R$ 523,60
2	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS EM NOTEBOOK	UND	SUPRIMENTOS ORIGINAL DA MARCA	7	R$ 74,80	R$ 523,60
3	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER	UNID	SUPRIMENTOS ORIGINAL DA MARCA	10	R$ 161,20	R$ 1.612,00

4	REPARO EM COMPUTADOR	UND	SUPRIMENTOS ORIGINAL DA MARCA	3	R$ 136,00	R$ 408,00
5	REPARO EM NOTEBOOK	UND	SUPRIMENTOS ORIGINAL DA MARCA	4	R$ 143,04	R$ 572,16
LOTE 6 - VALOR TOTAL (Três mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).						**R$ 3.639,36**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

4.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS/SME/FUNDEB/QSE e outros consignados no orçamento municipal vigente para o ano de 2022, nas rubricas orçamentárias descritas abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO	3.3.90.30 – Material de consumo	500/569/ 576
	12.361.0006.2070 - AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE	3.3.90.30 – Material de consumo	550
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
04.01 – FUNDEB	12.361.0006.2022 - MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30 – Material de consumo	540

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, **em até 15 (quinze) dias úteis**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade

com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual está submetido, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Jurema, PI, 05 de abril de 2023.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

12.320.270/0001-69
A. R. DOS SANTOS
SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA - EPP
RUA FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, 252 - CENTRO
CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____